

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 45, de 31 de janeiro de 2017.

Considera como não atendido o parágrafo terceiro da cláusula 150 e determina imposição de penalidades previstas no TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, assinado entre União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., considerando sua cláusula 150, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1. Considerando os termos da redação do PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA 150:

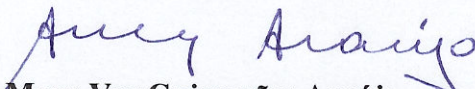
CLÁUSULA 150 (...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Especificamente quanto ao Reservatório da UHE Risoleta Neves, a SAMARCO realizará a dragagem dos primeiros 400m (quatrocentos metros) desse reservatório até 31 de dezembro de 2016.

Decide-se:

2. Ratificar o conteúdo da Deliberação nº 13 e concluir pelo não atendimento ao PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA 150, com consequente imposição das penalidades previstas no Acordo (CLÁUSULA 249), fixando-se multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação (CLÁUSULA 247 - PARÁGRAFO QUARTO e PARAGRAFO SÉTIMO), sem prejuízo de fixação de novo prazo para efetivo adimplemento.
3. Requerer que a Samarco apresente até 15 de abril de 2017 a proposta de novo cronograma prevendo o atendimento completo da obrigação prevista na cláusula 150, parágrafo 3º do TTAC.

Brasília, 31 de janeiro de 2017,


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO